

## DELIBERAÇÃO Nº 02/2024

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares com base Resolução nº 22/2024;

Considerando os pedidos de esclarecimentos formulados por advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou Subseções, no que se refere a aparente conflito normativo entre o artigo 10, § 5º, do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal e o artigo 3.3.2. do Edital de Convocação das Eleições

### RESOLVE

l) Para fins de registro de chapa completa, o percentual das cotas raciais previsto no *caput* do artigo 10 do Provimento nº 222/2023 deverá ser aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 07 de outubro de 2024



**Marcio Kayatt**

**Presidente da Comissão Eleitoral da OAB SP**